

DECRETO N.º 16.859, DE 9 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Assessoria Técnico-Legislativa, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar a continuidade de sua programação,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.018.210,00 (um milhão, dezoito mil, duzentos e dez cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.05 — Assessoria Técnico Legislativa

3.1.2.0 — Material de Consumo	288.210	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	730.000	
TOTAL	1.018.210	

Atividade

Correntes

TOTAL

03.07.020.2.005

Assessoramento Técnico-Legislativo 1.018.210 1.018.210

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência 1.018.210

Atividade

Correntes

TOTAL

99.99.999.2.001

Reserva de Contingência 1.018.210 1.018.210

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

07.05 — Assessoria Técnico Legislativa

TOTAL 1.018.210

2.a Quota 1.018.210

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 1.018.210

4.a Quota 1.018.210

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.860, DE 9 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde, a fim de atender a despesas relativas a reformas, prosseguimento e conclusão de obras,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 352.059.978,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.1.1.0 — Obras e Instalações 352.059.978

Atividade

Capital

TOTAL

13.75.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta 31.500.000 31.500.000

Projetos

Capital

TOTAL

13.75.025.1.002 — Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb. Reg. 01 96.615.383 96.615.383

13.75.025.1.003 — Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb. Reg. 02 40.441.730 40.441.730

13.75.025.1.004 — Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb. Reg. 03 1.171.134 1.171.134

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242). • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 255-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

13.75.025.1.005 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
Reg. 04	9.584.050	9.584.050
13.75.025.1.006 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
Reg. 05	8.511.890	8.511.890
13.75.025.1.007 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
Reg. 06	32.414.200	32.414.200
13.75.025.1.008 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
Reg. 07	24.888.689	24.888.689
13.75.025.1.009 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
Reg. 08	950.000	950.000
13.75.025.1.010 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
Reg. 09	351.882	351.882
13.75.025.1.011 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
Reg. 10	7.421.236	7.421.236
13.75.025.1.012 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
Reg. 11	35.094.847	35.094.847
13.75.025.1.017 —		
Ref. Ampl. Hosp. Psiqu. do Juqueri	23.786.982	23.786.982
13.75.025.1.019 —		
Const. Ampl. Ref. C. S. — Lab. Hosp. Amb.		
DEVALE	39.327.955	39.327.955
TOTAL	320.559.978	320.559.978
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	352.059.978	352.059.978
Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência	352.059.978	352.059.978